



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC 99-2

4 fevereiro 2008
Original: inglês

P

**Decisões e Resoluções adotadas
na 99ª sessão (extraordinária) do
Conselho Internacional do Café**

25 janeiro 2008

1. O Conselho Internacional do Café, presidido pelo Sr. G.V. Krishna Rau, da Índia, reuniu-se em 25 de janeiro de 2008.

Item 1: Adoção da ordem do dia

2. O Conselho adotou o projeto de ordem do dia que figura no documento ICC-99-0 Rev. 2 e tomou nota do programa de reuniões.

Item 2: Admissão de observadores

3. O Conselho notou que os procedimentos para admissão de observadores às reuniões seriam incorporados ao Regulamento da Organização (documento EB-3820/02), e que este seria revisado à luz do Acordo de 2007 e distribuído aos Membros para análise.

Item 3: Votos e credenciais

Item 3.1: Votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2007/08

4. O Conselho tomou nota da situação dos pagamentos pendentes, que afetava os direitos de voto aos 23 de janeiro de 2008, e aprovou as redistribuições de votos no Conselho e na Junta Executiva para o ano cafeeiro de 2007/08 indicadas no documento EB-3934/07 Rev. 1.

Item 3.2: Credenciais

5. Após notar que a Secretaria examinara as credenciais recebidas dos Membros e avisara ao Presidente que estavam em boa e devida forma, o Conselho decidiu aprovar o relatório sobre credenciais. Mais tarde o relatório foi distribuído, juntamente com a Lista de Delegações, como documento ICC-99-1.

Item 4: Acordo Internacional do Café de 2007

Item 4.1: Depositário do Acordo de 2007

6. O Diretor-Executivo disse que, em setembro de 2007, a Seção de Tratados das Nações Unidas confirmara que só poderia aceitar o depósito de tratados internacionais nos idiomas oficiais das Nações Unidas, não estando em condições de aceitar um texto autêntico do AIC de 2007 em português. Fora portanto necessário considerar outras opções existentes com respeito ao Depositário do Acordo de 2007. Em outubro de 2007, ele distribuíra informações sobre as diversas opções relativas ao Depositário no documento ED-2025/07. Ele havia contactado a Organização Marítima Internacional (OMI) e a Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO). Embora ambas estivessem dispostas a prestar assistência e cooperar se necessário, nenhuma das duas estava em condições de desempenhar todas as funções que caberiam ao Depositário do AIC de 2007 nos quatro idiomas da Organização. Como solução mais prática, ele recomendara que a OIC fosse designada para o desempenho dessas funções. Os Membros haviam reagido positivamente, manifestando seu apoio a esta proposta, como relatado documento ED-2029/07. O documento de trabalho WP-Council 161/07 Rev. 1, em que figura um projeto de Resolução designando a OIC para exercer as funções de Depositário, fora apresentado à Junta Executiva em sua reunião de 24 de janeiro de 2008. Após consultas informais, uma versão revisada do projeto fora distribuída no documento de trabalho WP-Council 161/07 Rev. 2. Respondendo a perguntas, o Diretor-Executivo confirmou que o papel de Depositário não resultaria em custos adicionais para a Organização, embora envolvesse algum trabalho adicional para seus funcionários. O trabalho propedêutico necessário fora feito e, logo que designada para o papel de Depositário, a OIC estaria em condições de desempenhar as funções indicadas no documento de trabalho WP-Council 161/07 Rev. 2.

7. Após alguma discussão, o Conselho decidiu substituir a referência a “Secretário-Geral” na alínea “g” do parágrafo 2º por “Secretariado”, e notou que os textos seriam harmonizados nos idiomas. O Conselho decidiu aprovar o projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 161/07 Rev. 2, que, com esta substituição, tornou-se a Resolução 436, uma cópia da qual se encontra anexada às presentes Decisões. O Conselho também notou que o Diretor-Executivo, como principal funcionário administrativo da OIC, distribuiria aos Membros Notificações do Depositário sobre a abertura do Acordo para assinatura e prepararia cópias autênticas certificadas, para transmissão aos Membros.

Item 4.2: Formalidades para participação

8. O Secretário fez a apresentação do documento de trabalho WP-Council 164/08, que contém informações sobre as formalidades para participação no Acordo de 2007, assim como modelos de Plenos Poderes e de instrumentos de ratificação, aceitação, etc. Uma versão atualizada, refletindo o status da OIC como Depositário, seria distribuída depois da reunião. Os documentos pertinentes, entre os quais cópias autênticas certificadas do Acordo, Resoluções, informações sobre formalidades para participação, etc., encontram-se disponíveis no site www.ico.org/depositary_p.asp nos quatro idiomas oficiais, e na página inicial do site da OIC há um link para acesso a esta seção. O Secretário recordou que, no documento ED-2029/07, o Diretor-Executivo solicitara aos Membros que confirmassem qual era o ponto de contato para o recebimento de comunicações referentes ao AIC de 2007. Nos casos em que dados adicionais para contato não houvessem chegado, o Diretor-Executivo transmitiria informações sobre o Acordo aos contatos designados dos Membros da OIC, solicitando-lhes que encaminhassem os documentos pertinentes aos respectivos Ministérios de Relações Exteriores. Nos casos em que os dados para contato houvessem sido fornecidos, cópias da correspondência seriam encaminhadas aos contatos designados junto à OIC.

9. Cópias autênticas certificadas do Acordo, preparadas para possibilitar aos Governos completar os processos internos de ratificação, etc., seriam distribuídas durante a semana que terminava em 28 de janeiro de 2008, e os Membros que ainda não houvessem recebido esses documentos até meados de fevereiro de 2008 deveriam contatar o Diretor-Executivo. O Acordo de 2007 permaneceria aberto para assinatura na sede da OIC, em Londres, no período de 1º de fevereiro a 31 de agosto de 2008. Tendo presente que o período para assinatura era de apenas sete meses, pedia-se aos Membros que iniciassem contatos com as seções de tratados de seus Ministérios de Relações Exteriores, de modo a poder-se assinar o Acordo de 2007 bem antes do final do prazo em 31 de agosto. Também se solicitava aos Membros que depositassem instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação bem antes do final do prazo em 30 de setembro de 2008. A OIC se manteria em contato periódico com os Membros, para acompanhar o avanço obtido e prestar orientação e assistência, se necessário. Com referência à assinatura, o Secretário disse que os Plenos Poderes necessários para autorizar os representantes a assinar o Acordo de 2007, que só podiam ser assinados pelo Chefe de Estado ou de Governo, ou pelo Ministro de Relações Exteriores, deveriam chegar à Organização pelo menos três dias antes da data proposta para a assinatura. Finalmente, ele disse que a 100ª sessão do Conselho, em maio de 2008, oferecia uma oportunidade para a assinatura do Acordo de 2007 por Ministros, Chefes de Missão ou Chefes de Delegação.

10. O Conselho tomou nota desta informação, notando também a importância de todos os Membros iniciarem com urgência as providências necessárias para assinatura e participação. O Conselho também notou uma solicitação de que a Secretaria ao mesmo tempo cuidasse das formalidades necessárias para a adesão de Membros, em vista do período prolongado de que alguns países precisavam para concluir as formalidades para participação.

Item 4.3: Preparativos para a implementação do Acordo de 2007

11. O Diretor-Executivo disse que o documento de trabalho WP-Council 162/08 contém um relatório abrangente sobre os preparativos para a implementação do Acordo de 2007 e um cronograma esquemático das ações pertinentes. As áreas cobertas compreendem as funções do Depositário e participação, o desenvolvimento de um plano de ação estratégico, a estratégia de desenvolvimento cafeeiro, o Regulamento da Organização, a cooperação com outras organizações e os termos de referência para novos órgãos como o Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro, o Comitê de Projetos, o Comitê de Finanças e Administração e o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado. Quanto aos termos de referência, a OIC precisaria considerar questões como a representação dos Membros e as implicações financeiras de novas atividades. Ele pediu aos Membros que, como contribuição ao preparo dos projetos dos documentos esboçados no documento de trabalho WP-Council 162/08, lhe enviassem sugestões e contribuições **até 29 de fevereiro de 2008**, após o que a OIC prepararia projetos de documentos e os distribuiria, para exame em maio de 2008.

12. O Conselho tomou nota desta informação. Notou também a solicitação de que a Secretaria disponibilizasse aos Membros cópias dos documentos que precisavam ser revisados, podendo, por exemplo, postá-los no site da OIC¹.

13. Na discussão deste item, falou-se da necessidade de considerar como os Membros poderiam interagir e contribuir para o preparo dos termos de referência para os órgãos da OIC e o plano estratégico. Era importante que eles recebessem as primeiras versões dos documentos para poder discuti-los de forma construtiva em maio. Sugeriu-se que as minutas desses documentos fossem distribuídas pelo menos um mês antes das reuniões de maio, para possibilitar que os Membros consultassem suas capitais. Também seria preferível que houvesse discussões no Conselho, para que todos eles pudessem contribuir, e adiantando-se à implantação das novas estruturas. A necessidade de os Membros respeitarem o prazo que vencia em 29 de fevereiro de 2008 para a apresentação de suas contribuições foi enfatizada. Sugeriu-se a possibilidade de estabelecer um grupo de trabalho ad hoc, ou um grupo virtual, para facilitar as trocas de opiniões sobre os mandatos dos novos órgãos e o novo plano estratégico antes das reuniões de maio. Uma opção poderia ser a criação de um fórum de discussão para os Membros no site da OIC. Foi suscitada a necessidade de considerar acesso a perícia jurídica, através dos Membros da OIC, de comitês, ou dos departamentos jurídicos de órgãos das Nações Unidas. Os novos órgãos deveriam permitir a participação mais ampla possível dos Membros. Se as exigências para a entrada em vigor do Acordo de 2007 fossem cumpridas até o final do prazo em 30 de setembro, os novos órgãos precisariam estar prontos para começar a operar a partir de 1º de outubro de 2008; de outra forma, o atual Convênio precisaria ser prorrogado.

¹ *Os documentos pertinentes estão disponíveis para consulta na seção sobre a implementação do Acordo de 2007 do site da OIC (www.ico.org/pt/ICAimplementation_p.asp).*

14. O Diretor-Executivo gostaria de ver a maior participação possível dos Membros nos preparativos para a implementação do novo Acordo. Observando que a OIC não dispunha dos recursos necessários para convocar um grupo de trabalho antes da reunião de maio, ele frisou que era preciso evitar despesas adicionais. Os Membros eram convidados a enviar suas contribuições a ele até 29 de fevereiro, após o que elas seriam distribuídas. A Secretaria prepararia projetos de documentos refletindo as propostas recebidas, para distribuição aos Membros, e consultas poderiam ser feitas por meios eletrônicos. A questão poderia então ser apreciada pela Junta ou pelo Conselho em maio, quando todos os Membros estariam representados. Dependendo do progresso que se conseguisse em maio, uma decisão final poderia ser tomada em setembro de 2008. Com respeito à sugestão de recorrer a especialistas da área jurídica, ele considerava que funcionários da OIC poderiam tratar das questões pertinentes. Por último, ele notou que, por razões orçamentárias, a Organização precisava saber quando estaria operando com base no Acordo de 2007, para garantir a alocação de recursos suficientes para as novas tarefas.

15. O Conselho, notando com satisfação o interesse dos Membros em contribuir para a implementação do novo Acordo, notou que a Secretaria disponibilizaria documentos quando informações fossem necessárias. Notou também que os Membros deveriam enviar suas contribuições ao Diretor-Executivo até 29 de fevereiro de 2008. A Secretaria então distribuiria as propostas recebidas e prepararia projetos de textos, que deveriam estar prontos pelo menos um mês antes das próximas reuniões, para permitir seu exame pelos Membros e consultas entre eles, possibilitando a realização de discussões construtivas em maio.

Item 5: 3ª Conferência Mundial do Café

16. O Diretor-Executivo recordou que a 1ª Conferência Mundial do Café se realizara em Londres em maio de 2001, sob a presidência do Dr. Jorge Cárdenas, Gerente-Geral da Federação Nacional dos Cafeicultores da Colômbia, e que a 2ª Conferência se realizara em Salvador, Brasil, em setembro de 2005, sob a presidência do Sr. Roberto Rodrigues, Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil. Ele sugeriu que a próxima Conferência fosse agendada para o final de 2009 ou o início de 2010, a fim de haver tempo suficiente para os preparativos necessários. O artigo 21 do Convênio de 2001 dispõe que, em condições normais, a Conferência realizar-se-á na sede da Organização durante uma sessão do Conselho. Caso o Conselho aceite convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a Conferência também poderá realizar-se nesse território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização devem ser cobertas pelo país que sediar a sessão. O Diretor-Executivo recebera uma comunicação da Guatemala, expressando interesse em sediar a 3ª Conferência Mundial do Café. Ele convidou os Membros a considerar esta questão e propôs que consultas sejam efetuadas e que, depois disso, em sua próxima sessão, o Conselho considere a designação de um Presidente para a Conferência.

17. O representante da Guatemala confirmou o interesse de seu país em sediar a Conferência.

18. O Conselho tomou nota desta informação e notou que o Brasil, que sediara a 2ª Conferência Mundial, estava disposto a ajudar e compartilhar sua experiência, se necessário. O Conselho também notou que convinha realizar a Conferência na altura de uma sessão do Conselho, para garantir a maior participação possível dos Membros. Finalmente, o Conselho notou que os Membros estavam convidados a apreciar o convite da Guatemala e quaisquer outras propostas que fossem recebidas antes da próxima sessão.

Item 6: Questões financeiras e administrativas

Item 6.1: Contas Administrativas da Organização relativas ao exercício financeiro de 2006/07 e Relatório de Auditoria

19. O Presidente da Junta Executiva disse, com referência às Contas Administrativas da Organização e dos Relatórios de Auditoria, que a Junta decidira seguir a prática de encaminhar à Comissão de Finanças o documento pertinente (EB-3940/07 Rev. 1), para exame mais detalhado. A Comissão de Finanças apresentaria relatório ao Conselho, com suas recomendações, na próxima sessão, em maio de 2008.

Item 6.2: Outras questões financeiras e administrativas

20. O Presidente da Junta Executiva disse que a Junta tomara nota do relatório sobre a situação financeira reproduzido no documento de trabalho WP-Board 1045/08. Com respeito ao pagamento de contribuições em atraso, a Junta notara que, embora tanto Uganda quanto a República Democrática do Congo estivessem se esforçando para cumprir as disposições, respectivamente, das Resoluções 429 e 430, o desempenho dos dois Membros não vinha observando inteiramente o cronograma de pagamentos acordado, e que ambos eram instados a aderir ao cronograma estabelecido nas Resoluções. No caso da Nicarágua, que em setembro de 2007 apresentara uma proposta de reescalonar seu débito durante três anos (documento de trabalho WP-Board 1041/07), a Junta notara que o pagamento inicial proposto ainda não fora recebido. No caso do Malauí, que solicitara a redução do número de seus votos, comunicara-se ao país que essa medida não estava prevista no Convênio. Por último, ele informou que a Junta aprovara as propostas referentes à escala de vencimentos e à base para contribuições ao Fundo de Previdência do pessoal da categoria de Serviços Gerais e as propostas referentes às escalas de vencimentos do pessoal das categorias Profissional e Superior (documentos de trabalho WP-Board 1042/07 e WP-Board 1046/08, respectivamente).

21. O Conselho tomou nota desta informação e notou que o Diretor-Executivo fora informado de que o Governo da Nicarágua recentemente publicara em seu diário oficial um decreto autorizando o pagamento das contribuições pendentes do país à OIC, e que se previa que o pagamento seria feito oportunamente. O Conselho notou, ainda, a importância do cumprimento pontual das obrigações financeiras dos Membros para com a OIC. Embora se tratasse de uma questão delicada, era vital para a Organização que as contribuições fossem pagas pontualmente. No caso de Uganda e da República Democrática do Congo, um cronograma especial para o pagamento de contribuições em atraso fora estabelecido e devia ser cumprido. A situação das contribuições em atraso voltaria a ser apreciada pela Comissão de Finanças e pelo Conselho em maio de 2008.

Item 7: Outros assuntos

Assinatura de Acordo de Projeto

22. O Acordo do Projeto “Acesso ao crédito para o desenvolvimento de culturas de diversificação em áreas de produção cafeeira” foi assinado pelo Diretor-Executivo e um representante da Agência de Execução do Projeto, o Sr. Jean-Claude Bagnon Bayou, Diretor-Gerente do Fundo de Garantia das Cooperativas de Café e Cacau (FGCCC).

Despedida

23. O Conselho notou que a porta-voz dos produtores, Sr^a Ana Maria Sampaio Fernandes, do Brasil, estaria deixando Londres por ter sido nomeada Embaixadora de seu país no Quênia. Os Membros prestaram uma homenagem à Sr^a Fernandes por sua cooperação construtiva e sua excelente contribuição ao trabalho da Organização, desejando-lhe o maior êxito em seu novo cargo.

Aposentadoria de funcionários da OIC

24. Notando que o Sr. Richard Marks, Chefe dos Serviços de Informação, e a Sr^a Lucía Pérez-Valdés, Assistente Pessoal, se aposentariam no dia 1^o de abril de 2008, após mais de 36 e 25 anos de serviço, respectivamente, o Conselho externou seus agradecimentos a ambos por seus longos anos de serviço e sua dedicação ao trabalho da Organização.

Item 8: Reuniões futuras

25. O Conselho notou que sua próxima sessão se realizaria na sede da Organização, em Londres, no período de 19 a 23 de maio de 2008.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC

Resolução 436

25 janeiro 2008
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
99^a sessão (extraordinária)
25 janeiro 2008
Londres, Inglaterra

Resolução 436

APROVADA NA PRIMEIRA REUNIÃO
PLENÁRIA, EM 25 DE JANEIRO DE 2008

**Depositário do
Acordo Internacional do Café de 2007**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, em sua 98^a sessão, em 28 de setembro de 2007, o Conselho Internacional do Café aprovou a Resolução 431, adotando o texto do Acordo Internacional do Café de 2007;

Que a Seção de Tratados das Nações Unidas, em Nova Iorque, informou ao Diretor-Executivo que o Secretário-Geral das Nações Unidas não está em condições de exercer as funções de Depositário de todos os textos autênticos do Acordo de 2007;

Que o Conselho notou que o Diretor-Executivo examinaria as opções jurídicas e financeiras relativas à designação de um Depositário para o Acordo de 2007;

Que o parágrafo 1^o do artigo 76 (Depositários de Tratados) da Convenção de Viena sobre Direito dos Tratados de 1969 dispõe que a designação do Depositário de um tratado pode ser feita pelos Estados negociadores, e que o Depositário pode ser um ou vários Estados, uma organização internacional ou o principal funcionário administrativo dessa organização; e

Que o parágrafo 10 do artigo 2^o do Acordo Internacional do Café de 2007 dispõe que o Conselho, através de decisão adotada por consenso antes de 31 de janeiro de 2008, designará o Depositário, e que tal decisão constituirá parte integral do Acordo de 2007,

RESOLVE:

1. Designar a Organização Internacional do Café para exercer as funções de Depositário do Acordo Internacional do Café de 2007.

2. Solicitar ao Diretor-Executivo que, na qualidade de principal funcionário administrativo da Organização Internacional do Café, tome as medidas necessárias para assegurar o exercício, pela Organização, de forma coerente com a Convenção de Viena de 1969 sobre Direito dos Tratados, das funções de Depositário do Acordo de 2007, que compreendem mas não se limitam às seguintes:
 - a) Guardar o texto original do Acordo e todos os Plenos Poderes entregues ao Depositário;
 - b) Preparar e distribuir cópias autênticas certificadas do original do Acordo;
 - c) Receber as assinaturas do Acordo, e receber e guardar os instrumentos, notificações e comunicações a ele pertinentes;
 - d) Verificar se uma assinatura ou qualquer instrumento, notificação ou comunicação pertinente ao Acordo está em boa e devida forma;
 - e) Distribuir atos, notificações ou comunicações pertinentes ao Acordo;
 - f) Informar sobre quando tiver sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou de notificações de aplicação provisória, necessário para a entrada em vigor do Acordo, nos termos de seu artigo 42;
 - g) Registrar o Acordo junto ao Secretariado das Nações Unidas;
 - h) Na hipótese de surgirem questões sobre o desempenho das funções do Depositário, levar a matéria ao conhecimento dos signatários e Partes Contratantes ou, se for o caso, do Conselho Internacional do Café.